

NIM	Nome	Classificação
16126319	Marco Filipe Sousa Medeiros	12,9
18105818	João Rafael Teixeira Campos	12,82
13173419	Andreia Filipa da Silva Coelho	12,68
08643416	Jordi Manuel Cabarrão Freixo	12,59
00849317	Ana Rita Ribeiro e Silva	12,50
02202319	Sara Raquel da Silva Mateus	12,35
10939617	Paulo Das Neves Balsas	12,32
05177718	Radu Cobzaru	12,30
02992919	João Carlos Baptista Caldeira	11,95
01316719	Diogo Alexandre Gouveia Geriante	11,78
13588513	Mário Filipe Sousa	11,76
19994619	Joana Filipa da Silva Dias	11,74
01908318	Ana Cristina Pinheiro Cruz	11,55
09692510	André Filipe Lameirinhas Moutinho	*

* O militar terminou a IB e jurou bandeira em 20 de março de 2009 e não foi publicado a sua classificação, pelo que a sua classificação não vai referida.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento a Instrução Básica (IB) do 7.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército 2018 (7.º CFGCPE/2018);

3 — As referidas praças contam a antiguidade de graduação desde 21 de novembro de 2018 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

4 — Têm direito à remuneração correspondente à primeira posição remuneratória do posto em que são graduados, mas mantêm a posição remuneratória em que se encontram, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de novembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311902094

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 12480/2018

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 3 de julho de 2018, foi aplicada ao primeiro-sargento de infantaria n.º 1970962, João António Bastos Sequeira Costa, a pena disciplinar de 5 (cinco) dias de suspensão, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, nos termos das disposições conjugadas artigos 27.º, n.º 2, alínea c), 30.º, n.º 1, 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 44.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR).

30 de julho de 2018. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente*, Coronel.

311899552

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar.

Despacho n.º 12481/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a

última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 do artigo 16.º, 4 do artigo 26.º, 4 do artigo 27.º e 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o Ministro da Administração Interna, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e a Ministra do Mar delegam no Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Nuno Miguel Soares Banza, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando relacionadas com as atribuições da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais, designadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Nomear os instrutores e os inquiridores de processos disciplinares e de inquéritos ordenados por membro do Governo, que não sejam desde logo nomeados no respetivo despacho, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 208.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 195.º, ambos Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 205.º e o n.º 2 do artigo 219.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas situações previstas na alínea anterior;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais, e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 250 000, bem como para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas, ao órgão competente, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética delega, ainda, no Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Nuno Miguel Soares Banza, os poderes necessários para homologar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os relatórios finais atinentes ao controlo e à inspeção das atividades com incidência ambiental, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

3 — É autorizado o Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a subdelegar, no todo ou em parte, em dirigentes da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente, Ordenamento do Território, as competências conferidas para a prática dos atos mencionados no presente despacho.

4 — Fica o Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, igualmente autorizado a efetuar deslocações fora do território nacional quando estritamente necessário para o cumprimento das suas funções, as quais devem ser previamente comunicadas aos membros do Governo signatários, demonstrando a necessidade da deslocação, a indispensabilidade do tempo e dos meios empregues e o cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 15 de outubro de 2018, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo delegatário, desde essa data, ao abrigo das competências ora delegadas.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 22 de outubro de 2018. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 22 de novembro de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 13 de dezembro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

311915257